



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 21 de julho de 2020.

ATOS DO PREFEITO

. DECRETO Nº 032, DE 21 DE JULHO DE 2020.

RENOVA A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA- PB, POR 90 (NOVENTA) DIAS, BEM COMO, OS EFEITOS DOS ARTIGOS Nº 1º, 2º, 3º 5º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14 E 15 DO DECRETO Nº 013/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020, EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 21 de julho de 2020.

de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços à população, para evitar o desabastecimento;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, os Municípios foram divididos por bandeiras, de acordo com as condições epidemiológicas, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e taxa de ocupação hospitalar (TOH).

CONSIDERANDO que o Plano do Novo Normal instituído pelo Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, estabelece que a classificação por bandeiras correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo necessário a manutenção do estado de calamidade no Município.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 21 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do prazo de decretação da situação de calamidade pública no Município de Serra Redonda-PB, instituído inicialmente pelo Decreto Municipal nº 013/2020 de 30 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º– Fica renovada a decretação de situação de calamidade pública no Município de Serra Redonda- PB, em decorrência dos efeitos da COVID-19, por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do presente, bem como, os efeitos dos artigos nº 1º, 2º, 3º 5º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 013/2020 de 30 de março de 2020.

Art. 2º- As demais regras pertinentes ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres, das aulas na rede municipal de ensino, serviços e atendimentos pelos órgãos da Administração Pública, além de outras providências, encontram-se, devidamente, regulados através do Decreto Municipal nº 031/2020 de 16 de Julho de 2020.

Art. 3º– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as medidas nele contidas podem ser revisadas e modificadas a qualquer tempo por novo decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito- Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 21 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 21 de Julho de 2020.

Daniilo José Andrade de Oliveira
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional